



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 133/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 020/2023.

FORMA DE EXECUÇÃO: indireta.

TIPO: Credenciamento.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e demais normas regulamentares.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO: a partir do dia 17 de agosto de 2023, às 09h00min até a data limite de 31 de agosto de 2023, às 16h00min.

ABERTURA E JULGAMENTO: 01 de setembro de 2023, às 09h00min.

Telefone para Contato: (33) 3312-1503 (Setor de Licitações e Contratos).

Local: Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum, MG.

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Mutum, MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para ciência dos interessados que atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Chamada Pública para credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços médicos especializados e realização de procedimentos, na Policlínica Municipal, localizada na Sede do Município de Mutum, MG, destinado a atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações e definições constantes no Anexo I, do Termo de Referência e neste Edital de Chamada Pública.

1.2. Os interessados (pessoas jurídicas) deverão apresentar a documentação para habilitação para credenciamento, bem como, Proposta de credenciamento, conforme exigências deste ato convocatório, a partir do dia 17 de agosto de 2023, às 09h00min até a data limite de 31 de agosto de 2023, às 16h00min, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Mutum, MG.

1.3. Havendo mais de uma empresa interessada, que apresentarem os documentos e propostas para credenciamento para o item estabelecido no Anexo I, do presente Edital, até a data limite prevista neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

edital, estas serão classificadas pela ordem de protocolo dos envelopes perante ao Setor de Licitações e Contratos, haja vista a impossibilidade da prestação de serviços por mais de um interessado.

1.4. Durante toda a vigência do Edital serão admitidos novos credenciados, mesmo a partir da data limite prevista neste Edital. Todavia as empresas enquadradas nesse item, integrarão o cadastro de reserva e só prestarão os serviços acaso não estejam preenchidos todos os serviços estipulados no Anexo I, por empresas credenciadas dentro da data limite prevista neste Edital.

2 – OBJETO

2.1. O presente Edital tem como objeto, **credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos especializados em pediatria (médico (a) pediatra) para realização de 30 (trinta) consultas semanais na Policlínica Municipal de Mutum/MG, destinado a atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no período de 12 (doze) meses.**

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste processo de credenciamento as empresas que:

a) Poderão participar deste credenciamento todas as empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que seus objetos sociais sejam condizentes com o objeto desta Chamada Pública e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Não poderão participar deste processo de credenciamento, as empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

a) Que por quaisquer motivos tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.

b) Que estejam reunidas em consórcios de empresas ou de empresas estrangeiras que não funcionem no País.

c) Empresas que não sejam do ramo ou atividade econômica do objeto licitado;

d) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

4.1 – O Município de Mutum, MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, se propõe a pagar as empresas credenciadas/contratados pela execução dos serviços, os preços consignados em cada item constante do Anexo I, do Termo de Referência e Edital.

4.2. Os valores atribuídos a cada serviços foram apurados pela Secretaria Requisitante, e estipulados com base nos valores praticados no mercado, utilizando-se, contudo, como parâmetro o menor valor cotado por empresas do ramo pertinente ao objeto, haja vista a impossibilidade de auferir os valores através de órgãos oficiais.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação orçamentária para cobertura das despesas constante da contratação está prevista na LOA (Lei Orçamentaria Anual) do exercício financeiro de 2023, conforme discriminado abaixo:

02.15.01.122.0508.2088-33.90.39.00 ficha: 910 fonte: 1.500.000.1002/ 2.500.000.1002

5.2. Os recursos para cobertura das despesas oriundas do presente instrumento, correção por conta de Recursos alocados na Secretária Municipal de Saúde.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os Documentos e as propostas de credenciamento deverão ser apresentadas, até a data limite, no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

6.1.1. Os envelopes deverão conter, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope 01 – Documentos Para Credenciamento

A Prefeitura Municipal de Mutum, MG.

Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum, MG.

Processo Administrativo nº 133/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023

Razão Social da Empresa: _____ - CNPJ: _____

Envelope 02 – Proposta para Credenciamento

A Prefeitura Municipal de Mutum, MG.

Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum, MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

Processo Administrativo nº 133/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023

Razão Social da Empresa: _____ - CNPJ: _____

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os interessados poderão se inscrever para o credenciamento a partir da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, protocolizando os envelopes junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mutum, MG, sito a Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum, MG.

7.2 - Será considerado credenciado, os interessados que apresentarem os documentos relacionados no item 8, deste Edital de Chamada Pública, bem como os relativos a proposta de credenciamento, conforme disposições contidas neste Edital.

7.3. Toda a documentação de habilitação no credenciamento deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem sequencial da relação constante no item 8 deste Edital e, as informações prestadas, assim como os documentos entregues, são de inteira responsabilidade da empresa interessada.

8 – DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1 Para fins de habilitação no presente certame, as interessadas deverão apresentar no Envelope 01 – Documentos de Habilitação no Credenciamento, conforme disposto no item 5.1 do Edital, contendo em seu interior todos os documentos abaixo relacionados e constantes do **item 8.2 e suas alíneas, sob pena de inabilitação ou não credenciamento.**

8.2 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;
- c) RG e CPF dos Sócios;
- d) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, observado o seu prazo de validade;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, observado o prazo de validade;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, observado o prazo de validade;

h) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço), observado o prazo de validade;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

j) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

k) Comprovante de Inscrição ou Registro do Profissional no Conselho Regional de Medicina – CRM, observado a especialidade;

l) Declaração Unificada (**Anexo III**);

m) Declaração indicando o profissional médico especialista que será responsável pela execução dos serviços (**Anexo IV**);

8.3. A Comissão Permanente de Licitação, reserva o direito de proceder buscas juntos aos sites oficiais, para validação das certidões mencionadas neste Edital, bem como proceder buscas junto Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEI, para verificar se as licitantes não estão impedidas de Contratar com a Administração Pública, obtida junto ao site www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

8.4. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em **original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação**, neste último caso, os originais deverão ser apresentados para conferência, com o fito de comprovar sua autenticidade ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

8.5. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Mutum, MG, nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

8.6. Em caso de omissão da data de validade dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação admitirá como válidos os documentos emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

8.7. Não serão recebidas qualquer documentação enviada, via e-mail, fax, com algum documento exigido em edital faltoso, sem acompanhamento do original ou sem autenticação em tabelionato.

8.8. Após serão examinados e julgados os documentos apresentados, para efeito de habilitação das empresas proponentes, mediante confronto com as condições deste Edital e não serão aceitos aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas neste instrumento.

9 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO

9.1. Toda documentação exigida, conforme detalhamento constante do item 8.2 e suas alíneas, é requisito **obrigatório** para a habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.

9.2. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, se porventura necessários.

9.3. Serão consideradas habilitadas os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

9.4 - Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

10 – DA PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

10.1. As empresas interessadas em efetuar o credenciamento, deverão apresentar **Carta proposta de credenciamento**, em 1 (uma) via, conforme **formulário constante no Anexo V**, assinada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

representante legal, em envelope lacrado, identificado com o nº 02, digitada e impressa, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, e deverá obedecer aos requisitos desta chamada pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

10.2. Ser apresentada em papel timbrado da credenciada, estar datada, assinada e identificada (nome e cargo) em sua parte final, bem como, rubricada em todas as folhas, pelo representante legal da empresa;

10.3. Indicar os **preços unitários e total para o item que deseja se credenciar**, em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais, cotados em moeda nacional;

10.4. As interessadas no credenciamento, poderão apresentar proposta para **um ou mais itens constantes do Anexo I**. Todavia, deverá ser observado pelo proponente a disponibilidade de profissional (médico) para prestação dos serviços, sem que isso, ocorra prejuízos ao Município de Mutum e o interesse público, sob as penas da lei;

10.5. Prazo de validade, não inferior à de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de recebimento dos envelopes;

10.6. O preenchimento da proposta de credenciamento e a veracidade das informações prestadas, são de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica interessada.

10.7 – SÃO COMPONENTES OBRIGATÓRIOS DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

10.7.1. Carta de apresentação da Proposta de credenciamento (**Anexo V**);

10.7.2. Planilha de descrição detalhada dos serviços, com cotação de preços **POR ITEM** que a proponente deseja se credenciar (**Anexo I**);

10.8. Serão desconsideradas e descredenciadas as propostas de credenciamento apresentadas em desacordo com o solicitado nos subitens acima, ou que apresentam valores divergentes do estipulado neste Edital e seus anexos, para execução de serviços;

10.8. As Propostas de Preços apresentadas em desconformidade com o disposto no item 10 e seguintes, ou que faltarem quaisquer de seus componentes, serão desclassificadas do certame.

11 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO CREDENCIAMENTO

11.1. Analisado os documentos de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação, procederá a abertura dos envelopes com as propostas de credenciamento de cada proponente habilitado, procedendo-se com a conferência, análise e catalogação dos dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

11.2. A Proposta de Credenciamento deverá ser apresentada, obrigatoriamente, com a documentação exigida no item 10 e seguintes deste Edital, sob pena de indeferimento do credenciamento no certame;

11.3. caso a documentação e/ou proposta de credenciamento apresentada não cumpram as exigências estabelecidas neste edital, o **interessado estará automaticamente eliminado do credenciamento;**

11.4. não serão aceitas inscrições condicionais, sob qualquer pretexto;

11.5. Havendo regularidade na proposta de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirão pela descredenciamento da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão a Autoridade Superior.

11.6. Todas as empresas que apresentarem os documentos exigidos neste Edital e constatada a regularidade de sua proposta de credenciamento, serão credenciadas para prestação dos serviços, conforme disposições contidas nos itens 1.1 a 1.5 do preâmbulo do Edital.

11.7. Todos os atos praticados pela Comissão neste credenciamento, lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não das empresas interessadas.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, as empresas poderão apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas ou anulação ou revogação deste certame.

12.2. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos, com vista franqueada aos interessados.

12.3. Interposto, o recurso será comunicado as demais credenciados, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. Findo o prazo previsto no item anterior, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Competente.

12.5. O recurso interposto pelas licitantes deverá ser exclusivamente, protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Mutum – MG, sob pena de não ser conhecido.

12.6. Os recursos terão efeito suspensivo, o avanço à fase posterior de julgamento dependerá de decisão definitiva dos recursos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

13 – DA RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a publicação do resultado do credenciamento e, não havendo interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, ou após o julgamento, o objeto será adjudicado à (s) empresa (s) credenciada (s), e posteriormente, encaminhado à Autoridade Superior para proceder com a Ratificação/Homologação do processo.

13.2. A Ratificação/Homologação do processo também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento habilitação ou julgamento da Proposta de Credenciamento, desde que todos os representantes presentes ou prepostos renunciem, formalmente, através de Termo de Renúncia, abrindo mão do prazo de recurso.

14 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O Contrato a ser firmado com os credenciados terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogado durante o seu transcurso por se tratar de serviços de natureza contínua, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município de Mutum, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 e art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, devendo o município realizar os apostilamentos que se fizerem necessários.

15 – DOS PAGAMENTOS

15.1. Os pagamentos pela execução dos serviços objeto deste credenciamento, serão efetuados de **forma mensal**, observado o **valor unitário da proposta e a quantidade de atendimentos**, e serão efetuados, em **até 15 (vinte) dias**, após emissão da nota fiscal, conforme a execução dos serviços e atestado realizado pelo Setor competente do Município.

15.2. Para efeito dos pagamentos, serão considerados os valores mensais ofertados na proposta de preços do credenciado e a quantidade de serviços executados pela credenciada.

15.3. Os pagamentos efetuados pelo Município à empresa Contratada dependerão:

15.3.1. Da apresentação da Nota Fiscal (Fatura) discriminando os serviços, o valor unitário e total acompanhado ainda, e das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas atualizadas;

15.4. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) ao contratado para correção, ficando estabelecido, que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

15.5. O Credenciante/Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo credenciado/contratante a qualquer título ou em decorrência de inadimplemento contratual.

15.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do credenciado/contratante, no banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

15.7. Dos pagamentos devidos ao credenciado poderão ser descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

16 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1. O Credenciado/Contratado obrigar-se á:

- a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados com a execução dos serviços, devendo, para tanto, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- c) Atender prontamente qualquer exigência da administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto do credenciamento/contratação;
- d) Em caso de impossibilidade de cumprimento dos atendimentos pela credenciada, está deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, as ocorrências que incidirem sobre a prestação dos serviços, indicando os motivos que impossibilitam o seu cumprimento, devendo, contudo, encaminhar profissional devidamente habilitado para cumprir os atendimentos, sob sua inteira responsabilidade;
- e) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no procedimento administrativo;
- f) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei, bem como tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- g) Levar ao conhecimento do Credenciante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

- h) Zelar pela economia do material, medicamentos e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- i) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- j) Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Credenciante, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- k) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços ou promoção pessoal, no local onde executa o objeto deste contrato;
- l) Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- m) O Credenciado se compromete a disponibilizar ao Credenciante, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas no Centro de Saúde do Município de Mutum, conforme descrição do anexo I;
- n) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste contrato;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

16.2. O Credenciante/Contratante obrigar-se á:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada em Cláusula do instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a credenciada/contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços objeto do contrato;
- d) Propiciar ao credenciado, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme disposições constantes do Termo de Referência, Edital e seus anexos e dentro das possibilidades técnicas e financeiras da credenciante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

- e) Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos do contrato, sempre garantindo ao credenciado o contraditório e ampla defesa;
- f) Dirimir dúvidas e orientar por escrito ou verbal ao credenciado, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
- g) Emitir atestado da prestação dos serviços inerentes ao objeto do instrumento contratual.
- h) Fornecer documentos solicitados ou esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

17 – DA FORMA DO CREDENCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. As empresas credenciadas, através de seus profissionais, deverão cumprir, além de outras exigências constantes do Anexo I e deste Termo de Referência, as seguintes:

- a) Documentar nos prontuários físicos e eletrônicos, no mínimo, queixa de pacientes, exame físico, conduta adotada, bem como, medicação prescrita;
- b) Cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, no que tange a prestação dos serviços;
- c) Realizar especificações de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- d) Encaminhar, quando necessário, os usuários a outros pontos de atenção com maiores recursos no tratamento, respeitando fluxos locais;
- e) Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, comunicando todos os fatos ocorridos a médico plantonista;
- f) a Contratada/credenciada está obrigada a prestar os serviços objeto deste Edital, nos dias consignados no anexo I, mesmo que alguns desses dias, recaia sobre feriados e ponto facultativo, não podendo, contudo, deixar de executar os serviços sob qualquer pretexto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

g) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução das obrigações integrantes deste Termo de Referência, Edital e Contrato, será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, que dispõe de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste Termo de Referência e futuro Contrato, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93.

18.2. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com contratada serão feitos por servidores designados por Portaria ou outro instrumento editado pelo contratante ou inserido no bojo do contrato, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei 8.666/93.

18.3. O Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus servidores, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumprida pela Contratada. Para tanto, esta deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes do local da prestação dos serviços.

19. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE / REALINHAMENTO / REVISÃO PARA MANTER O REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. O Contrato poderá sofrer alterações para fins de **reajustamento, repactuação ou reequilíbrio dos preços**, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, na forma do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

19.2. Será utilizado para fins reajuste de preços o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, cuja a variação terá como data-base a da assinatura do contrato, após decorridos 12 (doze) meses da contratação**, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

19.3. Para fins de reequilíbrio dos preços, será adotado a política de preços do mercado, mantida a margem de lucro inicial.

19.4. Para concessão do equilíbrio econômico-financeiro, mediante revisão, reequilíbrio ou repactuação dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, após a data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Requerimento devidamente formalizado, indicando os fatos e fundamentos de direito e pedido;

II - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

III- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

19.5. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de reequilíbrio não ultrapassarão os praticados no mercado.

19.6. Enquanto não ocorrer a revisão ou reequilíbrio dos preços, os serviços deverão ser prestados de forma continuada e pelo preço inicial contratado.

19.7. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo de credenciamento.

19.8. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo Município de Mutum/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

19.9. Os requerimentos de revisão, repactuação ou reequilíbrio serão analisados e decididos no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de protocolo.

19.10. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria e Fiscalização do Município.

20 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos consignados no Termo de Referência, Edital e seus anexos, bem como pelos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe no que couber os dispositivos legais do art. 80, da citada lei.

20.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do Credenciado/Contratado, o Credenciante/Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

20.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o Contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

21 – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

21.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante a vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

21.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a contratante ou ainda, se o contratante não iniciar os serviços nos prazos previsto neste contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I- Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do Credenciado/Contratado;

II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início dos serviços e na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

b) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da contratada;

c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado/executado;

21.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

21.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

21.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

III. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Cadastro de Fornecedores do Município de Mutum, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

- a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no procedimento administrativo, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- b) Apresentar documentação falsa para participar da dispensa de licitação, demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- c) Retardar a execução dos serviços por conduta reprovável da Credenciada/Contratada;
- d) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do procedimento administrativo;
- e) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do procedimento administrativo;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mutum, MG, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 02 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão;

21.6. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da Contratada, nos termos do que dispõe o Art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

21.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;

21.8. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

21.9. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido, impede a contratada de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

21.10. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa, oriunda de procedimento administrativo devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

21.11. A critério do Município de Mutum, MG, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

21.12. Abandonar os serviços imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

21.13. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,

21.14. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município de Mutum, MG;

21.15. Incidir em outros motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

22 – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

22.1. O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre Credenciante/Contratante e Credenciado/Contratado.

22.2. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a Credenciante e o Credenciado, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário ou outros, sob qualquer título.

22.3. Na execução do objeto deste contrato, o Credenciado deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

24 – DO DESCRENCIAMENTO

24.1. Será motivo para descredenciamento, e conseqüente rescisão do contrato:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) O credenciado não cumprir quaisquer das cláusulas previstas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, bem como pelos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe no que couber os dispositivos legais do art. 80, da citada lei.

II – Pelo CREDENCIADO, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

a) Não possuir mais interesse na prestação dos serviços, devendo, para tanto, comunicar a Secretaria Municipal de Saúde para anuência e conhecimento, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados.

b) Recebido a comunicação, a Secretária Municipal de Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento ao setor de contratos da Prefeitura Municipal de Mutum/MG, para que proceda a rescisão contratual ou a baixa do contrato.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

25.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, **até 05 (cinco) dias úteis antes** da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, devendo a Prefeitura Municipal de Mutum - MG, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação no prazo legal.

25.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante ao Município de Mutum/MG, a interessada que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Chamada Pública, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

25.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados a Comissão Permanente de Licitação, via e-mail ou protocolo no endereço citado no preâmbulo deste Edital, que serão respondidos aos solicitantes dentro dos prazos fixados em lei.

26 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

26.1. A empresa Credenciada/Contratada para prestar os serviços objeto deste credenciamento, compromete-se integralmente pela qualidade dos serviços a serem executados, observado as normas legais e técnicas pertinentes, aplicando-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor e outras normas.

26.2. Estará sempre reservado ao Município de Mutum, MG, em qualquer fase do processo, antes da assinatura do Contrato Administrativo, o direito de, por despacho motivado, que dará ciência aos interessados, revogar a inexigibilidade por razões de interesse público ou anular por ilegalidade ou vícios insanáveis, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização, por empresas interessadas ou proponentes.

26.3. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável dos termos do Edital, Termo de Referência, bem como na observância das normas técnicas de segurança e gerais aplicáveis à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

26.4. Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Mutum/MG, no site: www.mutum.mg.gov.br, ou em jornal de circulação regional, ou na Imprensa Oficial do Estado ou no Diário Oficial da União e no site www.licitanet.com.br.

26.5. Em caso de divergência entre as informações constantes do Termo de Referência e o Edital, prevalecerá a descrição do Edital e os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a luz da legislação de regência.

26.6. Fazem partes integrantes deste Edital de Chamada Pública:

- a) **Anexo I** – Descrição Detalhada do Objeto;
- b) **Anexo II** - Termo de Referência;
- c) **Anexo III** - Declaração Unificada;
- d) **Anexo IV** - Declaração indicando o profissional (médico) que será responsável pela execução dos serviços;
- e) **Anexo V** - Modelo da Carta Proposta de Credenciamento;
- f) **Anexo VI** – Minuta do Contrato.

Mutum, MG, 17 de agosto de 2023.

RENILDES PINHEIRO OLIVEIRA DA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO I

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos especializados em pediatria (médico (a) pediatra) para realização de 30 (trinta) consultas semanais na Policlínica Municipal de Mutum/MG, destinado a atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações e definições constantes no Anexo I, do Termo de Referência.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Meses	Credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos especializados em pediatria (médico (a) pediatra) para realização de 30 (trinta) consultas semanais na Policlínica Municipal de Mutum/MG, destinado a atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no período de 12 (doze) meses.	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
Valor Total:					R\$ 90.000,00

Mutum, MG, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Nome da Empresa

CNPJ da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro Oficial elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de chamada pública, para credenciamento. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nos serviços e contratações futuras.

1.2. O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão, reproduzindo as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo formal de inexigibilidade de licitação/chamada pública.

1.3. As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL/Pregoeiro na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

1.4. O Termo de Referência deverá fazer parte do processo licitatório de inexigibilidade e estar à disposição dos interessados, uma vez que o Termo de Referência define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos serviços, a estrutura de custos, os deveres do credenciado/contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL/pregoeiro.

1.5. Desta forma, não poderá ser negado ao credenciado o acesso a essas informações e deve integrar o Edital ou estar à disposição dos interessados para consulta.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto é o **credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos especializados em pediatria (médico (a) pediatra) para realização de 30 (trinta) consultas semanais na Policlínica Municipal de Mutum/MG, destinado a atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no período de 12 (doze) meses**, conforme especificações e definições constantes no Anexo I, do Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a presente contratação, uma vez que o Município de Mutum/MG, não dispõe de pessoal em seu quadro de servidores (médicos), para realização dos serviços especializados constantes do Anexo I,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

deste Termo de Referência, para atendimentos aos usuários do SUS no âmbito do Município de Mutum/MG.

3.2. É cediço que há ausência de específica previsão legal da figura do credenciamento em nosso ordenamento jurídico. Todavia, existe na doutrina e nos órgãos de controle, consenso de sua admissão como forma de contratação pela Administração Pública, sendo espécie de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, da Lei 8.666/93, ante a inviabilidade de competição.

3.3. Considerando que o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados, tendo sido estipulado pela própria Administração Pública, com base em cotações de preços de mercado e outros parâmetros objetivos.

3.4. Ademais é imperioso destacar que a falta de profissionais de saúde ingressados nos quadros permanentes do Município por meio de concurso público, leva a Administração a ter que buscar outros meios de prestar os serviços de saúde necessários e imprescindíveis ao atendimento a toda população do município, uma vez que a saúde é uma garantia constituída no âmbito constitucional.

3.5. Por outro lado, o credenciamento é o meio mais eficaz no caso dessa contratação, uma vez que os procedimentos licitatórios tradicionais, poderá não atender o interesse público, uma vez que cria direito subjetivo do único ganhador a prestar o serviço, e principalmente, porque o licitante tem liberdade de ofertar o preço que quiser, o que não se permite no presente tipo de contratação, onde o valor a ser pago é previamente determinado pela Administração Pública.

3.6. Nesse caso, no processo licitatório tradicional, para a prestação dos serviços por único fornecedor, tem o condão de sobrecarregá-lo, tornando mais custosa e lenta a prestação do serviço, podendo, inclusive, restar deficiente a execução.

3.7. O procedimento de Chamada Pública, por meio de credenciamento, em tese, aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público, como também a qualidade dos serviços prestados, visto que poderá ser contratado empresas prestadoras de serviços médicos diversos, o que trará benefícios aos nossos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

3.8. Evidentemente, resta atendido, no presente caso, a inviabilidade de concorrência, tendo em vista que eventual licitação dará aquele com melhor preço o direito de adjudicar o contrato, e com a possibilidade de valor ser superior ao que a Administração Pública se propõe a pagar, além de que, no processo licitatório, o Município se torna obrigado a ter que esperar a prestação do serviço por prazo imprevisível, sem poder contratar outro em caso de ineficiência na prestação dos serviços.

3.9. Por sua vez, a atual conjuntura do sistema de saúde pública, bem como da situação econômica do País,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

que consequentemente atinge também os Municípios, restou demonstrada a viabilidade e a necessidade da adoção do sistema de credenciamento, como método que auxilia na manutenção da garantia da prestação de serviços públicos de saúde, uma vez que os serviços são de extrema necessidade, por se tratar a atenção primária e ser a porta de entrada do cidadão ao serviço de saúde no município, sendo um serviço que não pode ter descontinuidade.

3.10. Portanto, existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de profissionais médicos através do credenciamento é mais vantajosa do que a de um único particular, e, dessa maneira o Poder Público atende mais os interesses da população e é capaz de prestar integralmente os serviços à população com maior eficiência.

4- DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 – O Município de Mutum, MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pagará as empresas credenciadas/contratadas, pela execução dos serviços, os preços consignados no Anexo I, deste Termo de Referência.

4.2. Os valores atribuídos ao serviço, ora pretendido, foram apurados pela Secretaria Requisitante, e estipulados com base nos valores praticados no mercado, utilizando-se, contudo, como parâmetro o menor valor cotado por empresas do ramo pertinente ao objeto, haja vista a impossibilidade de auferir os valores através de órgãos oficiais.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Com relação a dotação orçamentaria e recursos financeiros para pagamento das despesas oriundas da presente contratação, solicitamos que seja encaminhado os autos ao Setor de Contabilidade/Secretaria de Fazenda do Município, para prestar as informações necessárias.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogado durante o seu transcurso por se tratar de serviços contínuos, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município de Mutum, MG, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 e art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, devendo o município realizar os apostilamentos ou aditivos que se fizerem necessários.

7. – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos pela execução dos serviços objeto deste credenciamento, serão efetuados de **forma mensal**, observado o **valor unitário da proposta e a quantidade de atendimentos**, e serão efetuados, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

até 15 (vinte) dias, após emissão da nota fiscal, conforme a execução dos serviços e atestado realizado pelo Setor competente do Município.

7.2. Para efeito dos pagamentos, serão considerados os valores mensais ofertados na proposta de preços do credenciado e a quantidade de serviços executados pela credenciada.

7.3. Os pagamentos efetuados pelo Município à empresa Contratada dependerão:

7.3.1. Da apresentação da Nota Fiscal (Fatura) discriminando os serviços, o valor unitário e total acompanhado ainda, e das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas atualizadas;

7.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao contratado para correção, ficando estabelecido, que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

7.5. O Credenciante/Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo credenciado/contratante a qualquer título ou em decorrência de inadimplemento contratual.

7.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do credenciado/contratante, no banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

7.7. Dos pagamentos devidos ao credenciado poderão ser descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. O Credenciado/Contratado obrigar-se á:

a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados com a execução dos serviços, devendo, para tanto, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

c) Atender prontamente qualquer exigência da administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto do credenciamento/contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

- d)** Em caso de impossibilidade de cumprimento dos atendimentos pela credenciada, está deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, as ocorrências que incidirem sobre a prestação dos serviços, indicando os motivos que impossibilitam o seu cumprimento, devendo, contudo, encaminhar profissional devidamente habilitado para cumprir os atendimentos, sob sua inteira responsabilidade;
- e)** Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no procedimento administrativo;
- f)** Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei, bem como tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- g)** Levar ao conhecimento do Credenciante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- h)** Zelar pela economia do material, medicamentos e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- i)** Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;
- j)** Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Credenciante, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- k)** Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços ou promoção pessoal, no local onde executa o objeto deste contrato;
- l)** Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- m)** O Credenciado se compromete a disponibilizar ao Credenciante, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas no Centro de Saúde do Município de Mutum, conforme descrição do anexo I;
- n)** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste contrato;
- o)** Responsabilizar-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2. O Credenciante/Contratante obrigar-se á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada em Cláusula do instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a credenciada/contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços objeto do contrato;
- d) Propiciar ao credenciado, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme disposições constantes do Termo de Referência, Edital e seus anexos e dentro das possibilidades técnicas e financeiras da credenciante;
- e) Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos do contrato, sempre garantindo ao credenciado o contraditório e ampla defesa;
- f) Dirimir dúvidas e orientar por escrito ou verbal ao credenciado, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
- g) Emitir atestado da prestação dos serviços inerentes ao objeto do instrumento contratual.
- h) Fornecer documentos solicitados ou esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

9. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. As empresas credenciadas, através de seus profissionais, deverão cumprir, além de outras exigências constantes do Anexo I e deste Termo de Referência, as seguintes:

- a) Documentar nos prontuários físicos e eletrônicos, no mínimo, queixa de pacientes, exame físico, conduta adotada, bem como, medicação prescrita;
- b) Cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, no que tange a prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

- c) Realizar especificações de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- d) Encaminhar, quando necessário, os usuários a outros pontos de atenção com maiores recursos no tratamento, respeitando fluxos locais;
- e) Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, comunicando todos os fatos ocorridos a médico plantonista;
- f) a Contratada/credenciada está obrigada a prestar os serviços objeto deste Edital, nos dias consignados no anexo I, mesmo que alguns desses dias, recaia sobre feriados e ponto facultativo, não podendo, contudo, deixar de executar os serviços sob qualquer pretexto;
- g) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução das obrigações integrantes deste Termo de Referência e Contrato, será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, que dispõe de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste Termo de Referência e futuro Contrato, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com contratada serão feitos por servidores designados por Portaria ou outro instrumento editado pelo contratante ou inserido no bojo do contrato, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus servidores, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumprida pela Contratada. Para tanto, esta deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes do local da prestação dos serviços.

11. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE / REALINHAMENTO / REVISÃO PARA MANTER O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O(s) contrato(s) poderão ser alterados nos casos previstos nos arts. 57 a 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação de justificativas devidamente motivadas.

11.2. O Contrato poderá sofrer alterações para reajustes, repactuação ou reequilíbrio dos preços, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, na forma do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

11.3. Será utilizado para fins reajuste de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, cuja a variação terá como data-base a da assinatura do contrato, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

11.4. Para fins de reequilíbrio dos preços, será adotado a política de preços do mercado, mantida a margem de lucro inicial.

11.5. Para concessão do equilíbrio econômico-financeiro, mediante revisão, reequilíbrio ou repactuação dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, após a data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Requerimento devidamente formalizado, indicando os fatos e fundamentos de direito e pedido;

II - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

III- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

11.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de reequilíbrio não ultrapassarão os praticados no mercado.

11.7. Enquanto não ocorrer a revisão ou reequilíbrio dos preços, os serviços deverão ser prestados de forma continuada e pelo preço inicial contratado.

11.8. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

11.9. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo Município de Mutum/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

11.10. Os requerimentos de revisão, repactuação ou reequilíbrio serão analisados e decididos no prazo máxima de 10 (dez) dias a partir da data de protocolo.

11.11. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria e Fiscalização do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

12. DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato se dará nos termos consignados no Termo de Referência e seus anexos, bem como das situações previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do credenciado/contratado, o credenciante/contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13. DAS SANCÕES/PENALIDADES

13.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante a vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. Se no decorrer da execução do objeto do contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a contratada ou ainda, se o contratada não iniciar os serviços nos prazos previsto no contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I- Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do Credenciado/Contratado;

II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início dos serviços e na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

b) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da contratada;

c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado/executado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

13.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

13.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

13.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Cadastro de Fornecedores do Município de Mutum, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no procedimento administrativo, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

b) Apresentar documentação falsa para participar do credenciamento, demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c) Retardar a execução dos serviços por conduta reprovável da credenciada/contratada;

d) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do procedimento administrativo;

e) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do procedimento administrativo;

f) Fraudar a execução do contrato;

g) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mutum, MG, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 02 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão;

13.6. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o Art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

13.8. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

13.9. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido, impede a contratada de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

13.10. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa, oriunda de procedimento administrativo devidamente justificado;

13.11. A critério do Município de Mutum, MG, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

13.12. Abandonar os serviços imotivadamente, que configure rescisão unilateral no contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

13.13. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,

13.14. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município de Mutum, MG;

13.15. Incidir em outros motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93

14 – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

14.1. O contrato a ser firmado é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre Credenciante/Contratante e Credenciado/Contratado.

14.2. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre o credenciante e o credenciado, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, dentre outros, sob qualquer título.

14.3. Na execução do objeto deste contrato, o credenciado deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe competente.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. A empresa credenciada/contratada para prestar os serviços objeto do credenciamento, compromete-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

integralmente pela qualidade dos serviços a serem executados, observado as normas legais e técnicas pertinentes, aplicando-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor e outras normas.

15.2. Estará sempre reservado ao Município de Mutum, MG, em qualquer fase do processo, antes da assinatura do Contrato Administrativo, o direito de, por despacho motivado, que dará ciência aos credenciados, revogar a inexigibilidade por razões de interesse público ou anular por ilegalidade ou vícios insanáveis, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização, por empresas interessadas ou credenciados.

15.3. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, Termo de Referência, bem como na observância das normas técnicas de segurança e gerais aplicáveis à matéria.

15.4. Os casos omissos ou não regulados pelo presente Termo de Referência serão discutidos, analisados e decididos pela Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro Oficial, podendo, para tanto, inserir outras cláusulas no Edital de Chamada Pública que não constem neste Termo de Referência, desde que em conformidade com a lei nº 8.666/93 e que visam a garantia da administração na prestação dos serviços

Mutum, MG, 18 de julho de 2023.

RENILDES PINHEIRO OLIVEIRA DA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2023.

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada neste ato por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vem em cumprimento ao Edital acima epigrafado, apresentar, sob as penas cabíveis, as seguintes declarações:

- 1) Declaramos, para os devidos fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos, para os devidos fins de direito, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no processo de credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que cumprimos todas as exigências habilitatórias exigidas no Edital de Chamada Pública acima epigrafado.
- 3) Declaramos, para os fins de direito que até a presente data não fomos declaradas inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público e aceitamos todas as condições expressas no Edital de Chamada Pública.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5) () Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que **estamos enquadrados na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

6) Nomeamos e constituímos o senhor (a) _____, portador (a) do CPF/MF sob n.º _____, RG n.º _____, para ser o (a) responsável para assinatura e acompanhar a execução do contrato, referente ao processo de chamada pública acima epigrafado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no contrato.

Por ser verdade, firmo o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

Nome da empresa

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO IV

**INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL MÉDICO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS**

CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2023.

NOME DO PROFISSIONAL:

HABILITAÇÃO:

Registro no CRM:

Em atendimento ao Edital de Chamada Pública em referência, indicamos o profissional acima para atuar como médico (a) responsável direto para execução dos serviços, caso sejamos devidamente credenciados e contratados.

Na oportunidade, declaramos que o mesmo têm vinculação ao nosso quadro técnico e está devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina.

Declara ainda que, estamos ciente de que a substituição do referido profissional somente será possível, se previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Mutum/MG, com a devida justificativa e desde que o novo profissional preencha todos os requisitos exigidos no Edital.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

Nome da empresa

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO V

CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2023.

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua _____, representada neste ato por seu (a) sócio (a) administrador (a), Sr. (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente na Rua _____, vem, apresentar **PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO E PLANILHA DE DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO (ANEXO I)**, que segue anexo.

Declaro para fins de validade da proposta, que nos preços propostos estão computadas todas as despesas necessárias, inclusive, todos os custos inerentes a prestação dos serviços, tais como: transportes, alimentação, estadia, instalações, equipamentos, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços a serem executados.

A presente proposta tem prazo de **validade de 60 (sessenta)** dias a contar da data da entrega excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

Local e data.

(Nome do responsável legal)
(Razão social da empresa)
Assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO N° ____/2023

*CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MUTUM, MG E A EMPRESA
_____, mediante as cláusulas e condições abaixo.*

O **MUNICÍPIO DE MUTUM/MG**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.348.086/0001-03, com sede na Pça. Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum/MG – CEP 36.955-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Claudinei Clemente de Freitas**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 038.150.276-75, portador da cédula de identidade RG nº MG-11.189.411 - SSP/MG, residente no Córrego da Amizade, zona rural, Mutum/MG, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE/CREDENCIANTE e de outro lado, a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, _____, _____, representada por seu Sócio Administrador Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ – _____, com endereço na Rua _____, neste ato denominado CONTRATADA/CREDENCIADO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 133/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, têm justo e contratado o que segue, mediante cláusulas e condições abaixo delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o **credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos especializados em pediatria (médico (a) pediatra) para realização de 30 (trinta) consultas semanais na Policlínica Municipal de Mutum/MG, destinado a atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações e definições constantes no Anexo I, deste instrumento de contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados na Sede do Município de Mutum/MG, preferencialmente na Policlínica Municipal, conforme descrições detalhadas constantes do Anexo I, do Termo de Referência e Edital de Chamada Pública, que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ _____** (_____), referente todos serviços previstos na cláusula primeira e para sua totalidade, nos termos consignados na proposta de preços do credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A dotação orçamentária para cobertura das despesas constante da contratação está prevista na LOA (Lei Orçamentaria Anual) do exercício financeiro de 2023, conforme discriminado abaixo:

02.15.01.122.0508.2088-33.90.39.00 ficha: 910 fonte: 1.500.000.1002/ 2.500.000.1002

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto do presente contrato será realizado na forma de execução indireta e sob o regime por empreitada por preço global, nos termos consignados na alínea “a” do inc. VIII do art. 6º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato a ser firmado com os credenciados terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogado durante o seu transcurso por se tratar de serviços de natureza contínua, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município de Mutum, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 e art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, devendo o município realizar os apostilamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos pela execução dos serviços objeto deste credenciamento, serão efetuados de **forma mensal**, observado o **valor unitário da proposta e a quantidade de atendimentos**, e serão efetuados, em **até 15 (vinte) dias**, após emissão da nota fiscal, conforme a execução dos serviços e atestado realizado pelo Setor competente do Município.

7.2. Para efeito dos pagamentos, serão considerados os valores mensais ofertados na proposta de preços do credenciado e a quantidade de serviços executados pela credenciada.

7.3. Os pagamentos efetuados pelo Município à empresa Contratada dependerão:

7.3.1. Da apresentação da Nota Fiscal (Fatura) discriminando os serviços, o valor unitário e total acompanhado ainda, e das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas atualizadas;

7.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao contratado para correção, ficando estabelecido, que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

7.5. O Credenciante/Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo credenciado/contratante a qualquer título ou em decorrência de inadimplemento contratual.

7.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do credenciado/contratante, no banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

7.7. Dos pagamentos devidos ao credenciado poderão ser descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. O Credenciado/Contratado obrigar-se á:

a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados com a execução dos serviços, devendo, para tanto, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

c) Atender prontamente qualquer exigência da administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto do credenciamento/contratação;

d) Em caso de impossibilidade de cumprimento dos atendimentos pela credenciada, está deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, as ocorrências que incidirem sobre a prestação dos serviços, indicando os motivos que impossibilitam o seu cumprimento, devendo, contudo, encaminhar profissional devidamente habilitado para cumprir os atendimentos, sob sua inteira responsabilidade;

e) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no procedimento administrativo;

f) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei, bem como tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

g) Levar ao conhecimento do Credenciante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

- h)** Zelar pela economia do material, medicamentos e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- i)** Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- j)** Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Credenciante, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- k)** Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços ou promoção pessoal, no local onde executa o objeto deste contrato;
- l)** Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- m)** O Credenciado se compromete a disponibilizar ao Credenciante, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas no Centro de Saúde do Município de Chalé, conforme descrição do anexo I;
- n)** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste contrato;
- o)** Responsabilizar-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2. O Credenciante/Contratante obrigar-se á:

- a)** Efetuar os pagamentos na forma convencionada em Cláusula do instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b)** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c)** Notificar a credenciada/contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços objeto do contrato;
- d)** Propiciar ao credenciado, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme disposições constantes do Termo de Referência, Edital e seus anexos e dentro das possibilidades técnicas e financeiras da credenciante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

- e) Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos do contrato, sempre garantindo ao credenciado o contraditório e ampla defesa;
- f) Dirimir dúvidas e orientar por escrito ou verbal ao credenciado, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
- g) Emitir atestado da prestação dos serviços inerentes ao objeto do instrumento contratual.
- h) Fornecer documentos solicitados ou esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução das obrigações integrantes do Termo de Referência e Contrato, será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, que dispõe de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste Termo de Referência e futuro Contrato, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com contratada serão feitos por servidores designados por Portaria ou outro instrumento editado pelo contratante ou inserido no bojo do contrato, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei 8.666/93.

9.3. O Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus servidores, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumprida pela Contratada. Para tanto, esta deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes do local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE / REALINHAMENTO / REVISÃO PARA MANTER O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O Contrato poderá sofrer alterações para **reajustamento, repactuação ou reequilíbrio dos preços**, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, na forma do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

10.2. Será utilizado para fins reajuste de preços o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, cuja a variação terá como data-base a da assinatura do contrato, após decorridos 12 (doze) meses da contratação,** desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

10.3. Para fins de reequilíbrio dos preços, será adotado a política de preços do mercado, mantida a margem de lucro inicial.

10.4. Para concessão do equilíbrio econômico-financeiro, mediante revisão, reequilíbrio ou repactuação dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, após a data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Requerimento devidamente formalizado, indicando os fatos e fundamentos de direito e pedido;

II - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

III- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

10.5. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de reequilíbrio não ultrapassarão os praticados no mercado.

10.6. Enquanto não ocorrer a revisão ou reequilíbrio dos preços, os serviços deverão ser prestados de forma continuada e pelo preço inicial contratado.

10.7. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

10.8. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo Município de Mutum/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

10.9. Os requerimentos de revisão, repactuação ou reequilíbrio serão analisados e decididos no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de protocolo.

10.10. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria e Fiscalização do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos consignados no Termo de Referência, Edital e seus anexos, bem como pelos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe no que couber os dispositivos legais do art. 80, da citada lei.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do Credenciado/Contratado, o Credenciante/Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o Contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato fundamenta-se e se vincula ao Procedimento Administrativo nº 133/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023 e de acordo do Edital de Chamada Pública nº 005/2023, e, em especial, em obediência à Lei nº. 8080/90 e art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Proposta de Preços do credenciado, dentre outros, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, fica nomeado como fiscal do contrato, o(a) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a).** _____, lotada no cargo de _____ e como gestor(a) do contrato o Sr.(a) _____, lotada no cargo de _____, ambos na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mutum, MG.

13.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Administração acima designados, permitido, ainda, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante a vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

14.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a contratante ou ainda, se o contratante não iniciar os serviços nos prazos previsto neste contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I- Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do Credenciado/Contratado;

II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início dos serviços e na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

b) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da contratada;

c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado/executado;

14.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

14.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

14.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Mutum, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no procedimento administrativo, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

b) Apresentar documentação falsa para participar da dispensa de licitação, demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

- c) Retardar a execução dos serviços por conduta reprovável da Credenciada/Contratada;
- d) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do procedimento administrativo;
- e) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do procedimento administrativo;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mutum, MG, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 02 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão;

14.6. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da Contratada, nos termos do que dispõe o Art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;

14.8. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.9. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido, impede a contratada de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

14.10. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa, oriunda de procedimento administrativo devidamente justificado;

14.11. A critério do Município de Mutum, MG, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

14.12. Abandonar os serviços imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

14.13. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

14.14. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município de Mutum, MG;

14.15. Incidir em outros motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCRENCIAMENTO

15.1. Será motivo para descredenciamento, e conseqüente rescisão do contrato:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) O credenciado não cumprir quaisquer das cláusulas previstas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, bem como pelos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe no que couber os dispositivos legais do art. 80, da citada lei.

II – Pelo CREDENCIADO, quando:

a) Não possuir mais interesse na prestação dos serviços, devendo, para tanto, comunicar a Secretaria Municipal de Saúde para anuência e conhecimento, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados.

b) Recebido a comunicação, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento ao setor de Contratos da Prefeitura Municipal de Mutum/MG, para que proceda a rescisão contratual ou a baixa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

16.1. O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre Credenciante/Contratante e Credenciado/Contratado.

16.2. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a Credenciante e o Credenciado, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

16.3. Na execução do objeto deste contrato, o Credenciado deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

17.1. Caberá a Credenciante providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

18.1. Os casos omissos desse contrato, aplicar-se-á as demais disposições legais contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais regulamentações vigentes.

18.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos Contratante e Contratado, e pelas testemunhas abaixo.

Mutum/MG, ____ de _____ de 2023.

CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS

Prefeito Municipal de Mutum/MG.

Contratante

Nome do Representante legal

Sócio Administrador

Empresa Vencedora

Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO I

CONTRATO Nº _____/2023

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E PREÇOS

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos especializados em pediatria (médico (a) pediatra) para realização de 30 (trinta) consultas semanais na Policlínica Municipal de Mutum/MG, destinado a atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações e definições constantes no Anexo I, do Termo de Referência.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Meses	Credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos especializados em pediatria (médico (a) pediatra) para realização de 30 (trinta) consultas semanais na Policlínica Municipal de Mutum/MG, destinado a atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no período de 12 (doze) meses.	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
Valor Total:					R\$ 90.000,00

Mutum/MG, ____ de _____ de 2023.

CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS

Prefeito Municipal de Mutum/MG.

Contratante

Nome do Representante legal

Sócio Administrador

Empresa Vencedora

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: